SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 13 de Setembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1678

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **26 de setembro de 2016**, às 09 h (nove horas), no endereço infra mencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2016, objetivando à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,** conforme detalhamento constante do Edital.
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. O Edital também será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: ***licitacaoboavista@gmail.com***. Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.

Boa Vista - PB, 12 de setembro de 2016.

***FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Kézia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**258CFBE5

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2015/2016**

**Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa**
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

**Conselho Fiscal**

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 052/2016**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

**R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR** o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 052/2016, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR FARDAMENTOS PARA ESTA PREFEITURA, DESTINADOS AOS ALUNOS E MERENDEIRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, durante o exercício de 2016; com base nos elementos constantes do referido processo, à Pessoa Jurídica vencedora do Certame: NATÁLIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA – CNPJ 15.348.142/0001-11 - Valor: R$ 16.326,00 (dezesseis mil e trezentos e vinte e seis reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 09 de setembro de 2016.

***EDVAN PEREIRA LEITE***
Prefeito

**Publicado por:**
Kézia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**E50FE6CD

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **012/2016**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **009/2016**

Nos termos do Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Assessoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 009/2016, que objetiva à **CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE IMAGEM, RAIO "X" E LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB**, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor da empresa **POLICLÍNICA AMBULATÓRIO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.836.286/0001-08, com endereço na Rua Vitorina Barreto de Oliveira, 204, Bodocongó, na cidade de Campina Grande-PB, Cep: 58.430-148, com o valor total de **R$ 69.597,75 (Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

Junco do Seridó-PB, 09 de Setembro de 2016.

***MARCOS AFONSO DE MEDEIROS***
Gestor do FMS

**Publicado por:**
José Márcio Monteiro Nunes
**Código Identificador:**EADB7500

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **012/2016**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **009/2016**

| | |
|---|---|
| **Contrato nº:** | 018/2016 |
| **Data do Contrato:** | 09 de Setembro de 2016 |
| **Fundamento Legal:** | Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 |
| | Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 |
| | Decreto Municipal nº 005, de 05 de abril de 2010 |
| **Partes Contratantes:** | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ-PB – **CONTRATANTE** |
| | POLICLÍNICA AMBULATÓRIO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – EIRELI ME |
| | CNPJ: 24.836.286/0001-08– **CONTRATADA** |
| **Objeto:** | CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE IMAGEM, RAIO "X" E LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB |
| **Valor:** | R$ 69.597,75 (Sessenta e Nove Mil Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos) |
| **Unidade Orçamentária:** | Fundo Municipal de Saúde |
| **Categoria Econômica:** | 3390.30 – Material de Consumo |
| **Período de Vigência:** | De 09.09.2016 até 31.12.2016 |

**Publicado por:**
José Márcio Monteiro Nunes
**Código Identificador:**5814298F

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00033/2016 SRP**

REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00033/2016, cujo objeto é o Registro de Preços para a contratação de Laboratório de Análises Clínicas, para realizar exames laboratoriais no atendimento à população do Município de Juripiranga.
**Licitante Vencedor: INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**
CNPJ Nº: 19.378.769/0053-05
PREÇOS REGISTRADOS: item 01 – R$ 5,54; item 02 – R$ 5,08; item 03 – R$ 15,57; item 04 – R$ 19,69; item 05 – R$ 19,42; item 06 – R$ 23,78; item 07 – R$ 23,78; item 08 – R$ 5,22; item 09 – R$ 17,90; item 10 – R$ 9,07; item 11 – R$ 5,22; item 12 – R$ 10,64; item 13 – R$ 10,09; item 14 – R$ 3,85; item 15 – R$ 10,87; item 16 – R$ 10,14; item 17 – R$ 5,32; item 18 – R$ 4,92; item 19 – R$ 4,92; item 20 – R$ 7,42; item 21 – R$ 6,12; item 22 – R$ 6,13; item 23 – R$ 6,24; item 24 – R$ 9,71; item 25 – R$ 16,73; item 26 – R$ 6,04; item 27 – R$ 13,40; item 28 – R$ 16,15; item 29 – R$ 15,90; item 30 – R$ 20,25; item 31 – R$ 12,86; item 32 – R$ 14,15; item 33 – R$ 10,23; item 34 – R$ 18,00; item 35 – R$ 12,57; item 36 – R$ 14,05; item 37 – R$ 14,19 e item 38 – R$ 12,00, no valor total de R$ 46.909,60 (quarenta e seis mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos ).

Juripiranga, 05 de setembro de 2016.

***VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS***
Pregoeira

**PUBLICADO NO DIA: 06/09/2016. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**4AE0CC1F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO – REINÍCIO – 05/09/2016**

Às 10:00 horas do doze do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis , na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juripiranga, situada à Rua São Paulo, 67 - Centro – Juripiranga - PB, reuniu-se a Comissão do Pregão, designada pela Portaria n.º 022/2016, composta por: **Vanda Maria Fernandes dos Santos – Pregoeira, Edivânio Bernardo dos Santos e Maria José Rodrigues – Equipe de Apoio,** incumbida de receber, analisar e julgar os documentos e propostas relativas ao Pregão Presencial n.º 00036/2016, que tem como objeto o Registro de Preços, para contratação de Laboratório de Análises Clínicas, para realizar exames laboratoriais no atendimento à população do Município de Juripiranga.

**Onde se lê na Ata** :
no valor total de R$ 49.909,60 (quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos ).

**Leia-se**:
no valor total de R$ 46.909,60 (quarenta e seis mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos )

As demais disposições permanecem inalteradas.

_____

**Juripiranga, 12 de setembro de 2016**

***VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS***
Pregoeira

Equipe de Apoio:

***EDIVANIO BERNARDO DOS SANTOS***

***MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA***

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**032B436F

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Peças para diversos veículos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca:
0213 Fundo Municipal de Saúde de Mataraca; 10 301 0428 2.041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e:
CT Nº 00053/2016 - 15.08.16 - J M VEICULOS PECAS SERVICOS E ACESSORIOS LTDA - ME - R$ 90.579,00

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**67636CA8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal, recarga portátil e regulador com fluxometro destinado ao Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca:
0213 Fundo Municipal de Saúde de Mataraca; 10 301 0428 2.043 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e:
CT Nº 00049/2016 - 01.08.16 - Alexsandro Santos da Silva - EPP - R$ 30.050,00

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**7EC644B8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2016**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2016, que objetiva: Aquisição de Peças para diversos veículos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J M VEICULOS PECAS SERVICOS E ACESSORIOS LTDA - ME - R$ 90.579,00.

Mataraca - PB, 15 de Agosto de 2016

***JESSYKA VANNESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA***
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**EB5D400A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2016**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2016, que objetiva: Aquisição de oxigênio medicinal, recarga portátil e regulador com fluxometro destinado ao Fundo Municipal de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Alexsandro Santos da Silva - EPP - R$ 30.050,00.

Mataraca - PB, 01 de Agosto de 2016

***JESSYKA VANNESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA***
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**5D2AF94F

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Peças para diversos veículos, destinados a esta Prefeitura.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca:
0205 - Secretaria de Educação Cultura e Desportos; 12 361 0188 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
0207 - Secretaria de Ação Social; 08.244.0468.2.018 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
0208 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 20.605.0111.2.027 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00081/2016 - 15.08.16 - J M VEICULOS PEÇAS SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME - R$ 61.154,00

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**FF852460

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2016**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2016, que objetiva: Aquisição de Peças para diversos veículos, destinados a esta Prefeitura;

HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J M VEICULOS PEÇAS SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME - R$ 61.154,00.

Mataraca - PB, 15 de Agosto de 2016

***OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**05C342AC

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

**GABINETE DA PREFEITA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP024/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 041/2016
Pregão Presencial nº 024/2016
No dia 12 de Setembro de 2016, o Estado da Paraíba, por intermédio da Prefeitura Municipal de Matinhas, Órgão Gerenciador, situado na Av. Governador Antônio Mariz, n° 49, Centro, Matinhas/PB, CEP: 58.128-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.641/0001-60, através da sua Prefeita MARIA DE FÁTIMA SILVA, brasileira, casada, RG 612.616 – SSP/PB, CPF: 215.765.724-04, residente e domiciliado à Av. Governador Antônio Mariz, SN, Centro, Matinhas, PB, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº024/2016, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos proponentes Beneficiários: ANTONIO BATISTA CABRAL CPF: 06.106.427-07, ADEILSON DA SILVA FERNANDES CPF: 095.213.964-23, ADEMAR JOSÉ DE FREITAS CPF: 110.359.194-00, PATRICIO GENUINO DA SILVA CPF: 015.753.314-03, PETRONIO PAULINO DE OLIVEIRA CPF: 727.583.924-53, BENEDITO BRAZ DA SILVA CPF: 468.341.504-63 e MARCELO PEREIRA CPF: 011.274.474-59.
, conforme quadro abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial n. 024/2016.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MENSAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de um Veiculo – Camioneta tipo veraneio ou similar, Ano Fabricação a partir de 1991, para a realização do transporte de alunos do PETI de matinhas, com trajeto do sitio cosmo da rocha para a sede do município e vice-versa. Turno: Manhã | UND | 01 | 900,00 |
| ANTONIO BATISTA CABRAL | | | | |
| CPF: 006.106.427-07 | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MENSAL |
| 02 | Locação de uma Motocicleta, a partir de 100 cilindradas, ano a partir de 2000, para transporte de correspondências da população de Matinhas da agência dos correios local para a agência de Alagoa Nova. Turno: Manhã e Tarde | UND | 01 | 740,00 |
| ADEILSON DA SILVA FERNANDES | | | | |
| CPF: 095.213.964-23 | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MENSAL |
| 03 | Locação de um veiculo Camioneta, tipo Veraneio ou similar, ano a partir de 1990,para realização do serviço de transporte de alunos, residentes no Sitio Camará para as Escolas da cidade de Matinhas e vice-versa, nos turnos manhã e tarde. | UND | 01 | 1.030,00 |
| ADEMAR JOSÉ DE FREITAS | | | | |
| CPF: 110.359.194-00 | | | | |

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MENSAL |
|---|---|---|---|---|
| 04 | Locação de um veiculo camioneta, tipo D20 ou similar, ano a partir de 1986, para realização do transporte de profissionais das equipes do programa de saúde da família – PSF do ponto de apoio no posto tangerina para as unidades básicas de saúde e da unidades de saúde para visitas domiciliares no município de matinhas. Turno: Manhã e Tarde | UND | 01 | 1.800,00 |
| PATRICIO GENUINO DA SILVA | | | | |
| CPF: 015.753.314-03 | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MENSAL |
| 06 | Locação de um Veiculo – Camioneta tipo Veraneio, Ano a partir de 1994, para realização de transporte de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, dos PSFs e NASF, do Posto Tangerina, para a sede do Município de vice-versa. Turno: manhã e tarde | UND | 01 | 1.040,00 |
| PETRONIO PAULINO DE OLIVEIRA | | | | |
| CPF: 727.583.924-53 | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MENSAL |
| 07 | Locação de um Veiculo – Camioneta tipo Veraneio, Ano a partir de 1991, para realização de serviços a disposição do Gabinete da Prefeita por tempo integral. | UND | 01 | 2.000,00 |
| BENEDITO BRAZ DA SILVA | | | | |
| CPF: 468.341.504-63 | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MENSAL |
| 08 | Locação de uma Motocicleta, a partir de 100 cilindradas, ano a partir de 2013, para realizar viagens a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Matinhas. Turno: Manhã e Tarde | UND | 01 | 1.000,00 |
| MARCELO PEREIRA | | | | |
| CPF: 011.274.474-59 | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A Prefeitura Municipal de Matinhas pagará ao FORNECEDOR o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.

2.2 - O pagamento será efetuado conforme o disposto no Edital de Pregão Presencial n.º 024/2016.

2.3 – Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

5.1 - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 024/2016 e em consonância com a proposta apresentada no horário das 13:00 às 17:00 horas, sem custo adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da emissão da nota de empenho.

5.2 – Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes.

5.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

5.4 - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede do FORNECEDOR, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a Prefeitura;

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.6 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 024/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pelas FORNECEDORAS.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao FORNECEDOR.

6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.

6.4 - Remeter ao FORNECEDOR a nota de empenho via FAX ou através de correspondência com ou sem AR.

6.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.6 - Consultar o FORNECEDOR quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.7 - Efetuar pagamento ao FORNECEDOR de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O FORNECEDOR poderá ter seus registros cancelados quando:

7.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando:

7.1.1.1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do Pregão Presencial n.º 024/2016 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

7.1.1.2 - Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.1.1.3 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

7.1.1.4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

7.1.1.5 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.

7.1.2 - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

7.1.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 041/2016, com decisão fundamentada pela Procuradoria Juridica do Municipio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o FORNECEDOR sujeito, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes no Edital de Pregão Presencial nº 024/2016.

8.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos n.º 3.555/2000 e 3.931/2001 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 - Fica eleito o Foro da Justiça de Alagoa Nova, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 024/2016 e as propostas do FORNECEDOR.

10.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela Prefeitura e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Matinhas, 12 de Setembro de 2016.

***MARIA DE FÁTIMA SILVA***
Prefeita

***ANTONIO BATISTA CABRAL***
CPF: 06.106.427-07

***ADEILSON DA SILVA FERNANDES***
CPF: 095.213.964-23

***ADEMAR JOSÉ DE FREITAS***
CPF: 110.359.194-00

***PATRICIO GENUINO DA SILVA***
CPF: 015.753.314-03

***PETRONIO PAULINO DE OLIVEIRA***
CPF: 727.583.924-53

***BENEDITO BRAZ DA SILVA***
CPF: 468.341.504-63

***MARCELO PEREIRA***
CPF: 011.274.474-59.

**Publicado por:**
Bruno Cesar Cunha Santos
**Código Identificador:**C8965719

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Especial nº 278/2016, em cumprimento de ordem do Sr. Prefeito, e tendo em vista o disposto no inciso LV do art. 5° da Constituição Federal, e art. 176 Lei Municipal nº. 257/1997 **CITA pelo presente Mandado**, o servidor **ERASMO DE SOUZA**, Vice-Prefeito e Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação nesta cidade, para querendo, **APRESENTAR DEFESA no prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, bem como acompanhar todos os atos do Procedimento Administrativo, instituído conforme a mencionada Portaria, no qual apura suposto **ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS E PELA PERCEPÇÃO IRREGULAR DE REMUNERAÇÃO**, apontada por denúncia ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e atestada por relatório da Auditoria Técnica daquela Corte de Contas, com violação ao disposto na Lei Municipal nº. 257/1997, podendo, se assim preferir, fazer-se acompanhar de advogado legalmente habilitado, e com poderes expressos para este mister.
Fica, igualmente, notificado que a Comissão promoverá, após a apresentação de sua defesa, caso necessário, a tomada de depoimentos, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo se necessário, a técnicos e peritos, com apresentação, ao final, de relatório a ser apresentado ao Sr. Prefeito Municipal para adotar as providências que julgar convenientes.
Poderá juntar provas e indicar elementos de provas de que dispuser para esclarecimento dos fatos objeto de apuração.
Fica, igualmente, cientificada de que a Comissão está se reunindo à sala da Secretaria de Administração no prédio da Prefeitura Municipal de Montadas, localizada na Rua José Veríssimo de Souza, nº. 90, Centro, nesta cidade.

Montadas, 12 de setembro de 2016.

***JOÃO PAULO VIDAL DOS SANTOS***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Veronica Porto Santos
**Código Identificador:**402EFE9C

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### RESULTADO FASE PROPOSTA - CONVITE Nº 00003/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, EM PARALELEPÍPEDO E MEIO-FIO DE VIAS URBANAS EM PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO.

LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: SENA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME - Valor: R$ 76.960,68.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
E-mail: pmp.cpl@gmail.com.

Picuí - PB, 12 de Setembro de 2016.

***SEVERINO MARÇAL JUNIOR***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**3B7BE76E

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### RESULTADO FASE PROPOSTA - CONVITE Nº 00004/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIO PICUÍ INTERLIGANDO OS BAIRROS J.K E PEDRO SALUSTINO EM PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO.

LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: SENA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME - Valor: R$ 138.730,80.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
E-mail: pmp.cpl@gmail.com.

Picuí - PB, 12 de Setembro de 2016.

***SEVERINO MARÇAL JUNIOR***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**1FA86EE3

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 166/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

***R E S O L V E:***

Tornar sem efeito a Portaria nº 151/2016, que nomeia **JHONS CASSIMIRO DO NASCIMENTO**, para ocupar o cargo de FISIOTERAPEUTA deste Município.

Picuí-PB, 12 de setembro de 2016.

***ACÁCIO ARAUJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**CF936A7A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 167/2016**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

***R E S O L V E:***

Nomear **GETULIO LUCIO DE MACEDO JUNIOR** para ocupar o cargo de FISIOTERAPEUTA, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 12 de setembro de 2016.

***ACÁCIO ARAUJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**D0E4FE37

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Instrumento: **13º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00103/2012.**
Fundamento Legal: **Tomada de Preços nº 00005/2012.**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **CONSTRUTORA COSTA DO SOL EIRELI EPP.**
Objeto: **ADITIVAR VALOR CONTRATUAL.**
Valor: **Aditivar o valor do contrato nº 00103/2012, em R$ 60.942,96, alterando o valor global para R$ 1.556.944,50**.
Assinatura: **02 de Setembro de 2016**.
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e ZENILDO DOMICIANO DANTAS.**

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**28D5CDBA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.687, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO A DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O** Prefeito Municipal de Picuí - PB, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Picuí - PB, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica instituído, no Município de Picuí - PB, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Dengue, Chikungunya e Zika vírus, a ser coordenado pela da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º- A Secretaria de Saúde do Município de Picuí - PB manterá atividades permanente de esclarecimentos e orientação à população sobre as formas de prevenção à dengue, Chikungunya e Zika vírus.

Art. 3°- Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral e os proprietários de terrenos baldios, compete adotar medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, **tanto nas áreas internas da residência e externa, bem como em toda extensão do terreno**, sem acúmulo de lixo e material inservíveis, evitando condição de que propiciem a instalação e a proliferação dos mosquitos causadores da dengue, Chikungunya e Zika vírus, ou seja o "Aedes aegypti" e/ou outros vetores.
§1° - Para fins de aplicação desta lei, condições que propiciem a instalação e a proliferação dos mosquitos causadores da dengue, Chikungunya e Zika vírus, ou seja o "Aedes aegypti" e/ou outros vetores, são todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, vasilhame, dispositivo, artefato, pneumáticos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos inclusive hidráulico, plantas, casca de alimentos e outros que, constituídos por quaisquer tipos de matérias e, devido a sua natureza, sirvam para acumular água.
§ 2° - A manutenção predial dos imóveis, conforme o caput deste artigo, compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar o acumulo de água.
§3°- A não realização pelo munícipe, proprietário, possuidor ou detentor do imóvel ou terreno, dos cuidados sanitários mencionados no caput do presente artigo enseja o Poder Executivo, através do órgão competente, a autuar e, posteriormente, multar e conforme a avaliação e o risco de saúde, determinar a realização do tipo de serviço necessário para garantir os devidos cuidados sanitários no local.
§ 4° - Na hipótese do Poder Executivo realizar o serviço necessário para garantir os cuidados sanitários, será lançado a cobrança do serviço ao munícipe, proprietário, possuidor ou detentor do imóvel ou terreno, conforme legislação municipal.
§ 5º - Em caso de descumprimento pelo responsável do imóvel quanto à manutenção e limpeza dos lotes urbanos, configurada pela lavratura do auto de infração, além da multa prevista, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras providenciará a realização do respectivo serviço de limpeza, pelo qual será cobrado o custo de execução no valor correspondente **a 1(uma) UFIR** por metro quadrado do terreno, corrigido anualmente pelo INPC-IBGE.
§ 6º - A multa e o custo da limpeza previstos nesta lei poderão ser cobrados, a critério da Administração Pública, juntamente com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício seguinte ao que foi lavrada a multa e executado o serviço.
§ 7°- No caso de unidade pública municipal, a chefia imediata deverá realizar todos os esforços para atender às obrigações estabelecidas acima, conforme prevê o caput do presente artigo.
§ 8° - Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, fica o infrator sujeito à autuação e demais sanções previstas na legislação aplicável; no caso de unidade pública, deverá haver a comunicação ao responsável da pasta de forma imediata e o mesmo compelido a tomar todas as providências necessárias, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art.4°- Para os fins deste decreto, entende-se:
- por criadouro, qualquer recipiente com coleção líquida e qualquer quantidade de água parada;
- por foco, o criadouro onde são encontradas as formas imaturas de mosquito causador da dengue.

Art. 5 º - Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos, mecânicas e outros estabelecimentos afins obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores citados no artigo 3º desta Lei.
Parágrafo único: É obrigatório a instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio e indústrias, como deposito de pneus, novos ou usados, ferro velhos e afins, para evitar acúmulo de água que se torna propicio para gerar foco do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, Chikungunya e Zika vírus, de acordo com o §1º, do artigo 3º da presente Lei

Art. 6° - Fica vedada a colocação em cemitérios de vasos ou recipientes sem perfurações que permitam o total escoamento de água

de seu interior, à exceção daqueles que contenham terra ou areia até a borda superior do vaso.
§ 1º - Os responsáveis pelos cemitérios deverão exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que não se enquadrem nas condições fixadas no "caput" deste artigo.
§ 2º - Os vasos e os recipientes fixos deverão ser removidos ou adaptados pelos concessionários ou proprietários dos jazigos ou ossários, ou ainda por quem os represente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7° - Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos baldios obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

Art. 8° - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscina obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.
§ 1° - As piscinas que não dispõem de sistema de recirculação de água devem ser tratadas com produtos químicos e limpas de forma adequada uma vez por semana. Quando não utilizada deve ser lavadas esvaziadas e guardadas em local protegido.
§ 2° - Os espelhos da água, as fontes e os chafarizes também devem ser lavados e esvaziados.

Art. 9° - Nas residências, nos estabelecimentos comerciais, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d´água e quaisquer reservatórios de água, tais como, potes, baldes, tonéis, tanques, ficam os responsáveis obrigados a mantê-los permanentemente tampados, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 10 - Os estabelecimentos comerciais que comercializam produtos armazenados em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar, nos próprios estabelecimentos, em local de fácil visualização e adequada sinalização “containers” para recebimento de embalagens, nos termos da Lei Federal n°. 12.305/2010.
§ 1º - As embalagens descartáveis armazenadas deverão ser encaminhadas, pelos estabelecimentos comerciais, a entidades públicas ou privadas, cooperativas e associações que recolham materiais recicláveis.
§ 2º - Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos em locais inadequados e colocando – se pontos de coleta a receber no estabelecimento o produto usado.
§ 3º - Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem à norma ora instituída.
§ 4º - Em caso de descumprimento do disposto no artigo 10 desta lei, os estabelecimentos comerciais ali mencionados estarão sujeitos:
à notificação prévia para regularização, no prazo de 10 (dez) dias;
não regularizada a situação no prazo assinalado, à aplicação de multa no valor de 200,00 UFIRs, corrigida nos termos da legislação municipal pertinente;
persistindo a infração no prazo de 30 (trinta) dias contados da autuação mencionada na alínea anterior, à aplicação da multa em dobro e fechamento administrativo por 1 (um) dia.

Art. 11 - Os catadores de material reciclável estão proibidos de armazenar em sua residência entulhos, ficando obrigados a dar a correta destinação final ao material que recolhem.

Art. 12 - Os locais de armazenamento deverão:
– ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água; e
– ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material armazenados;
– ser compatíveis com o volume e a segurança do material a serem armazenados;
Parágrafo Único: Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligados a rede de esgoto ou de águas pluviais.

Art. 13 - Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, a qualquer título, de floriculturas e viveiros de plantas ficam proibidos de utilizar vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes, de qualquer natureza, que não possuam orifício de drenagem.
Parágrafo Único - Deverão ser tomados todos os cuidados pelo proprietário para evitar o acúmulo de água nas respectivas plantas ou ainda a colocação de produtos alternativos que possam eliminar e/ou bloquear o desenvolvimento das larvas dos vetores interrompendo o ciclo do mosquito, ficando a critério do proprietário.

Art. 14 - Os munícipes em geral, proprietários de imóveis ou quem os represente, bem como dirigentes de órgãos públicos, deverão colaborar com os servidores incumbidos das ações fiscalizatórias de que trata esta Lei, facilitando-lhes o acesso ao interior de residências e estabelecimentos diversos.

Art. 15 - Além da competência para notificar, representar, autuar multas, poderá a fiscalização/vigilância sanitária, por seus agentes, requisitar o auxílio de força pública, estadual ou federal para cumprimento do dispositivo do artigo anterior.

Art. 16 - As infrações às disposições constantes desta lei classificam-se em:
- leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) focos de vetores ou não cumprimento do auto de notificação anterior independente de foco;
- médias, de 3 (três) a 4 (quatro) focos;
- graves, de 5 (cinco) a 6 (seis) focos;
- gravíssimas, de 7 (sete) ou mais focos.

Art. 17 - As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:
- para as infrações leves: 100 UFIRs;
- para as infrações médias: 200 UFIRs;
- para as infrações graves: 400 UFIRs;
- para as infrações gravíssimas: 800 UFIRs.
§ 1º - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 7 (sete) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.
§ 2º - Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

Art. 18 - Sempre que caracterizada a situação de iminente perigo à saúde pública, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que diz respeito ao indivíduos, grupos populacionais e ambiente, a autoridade sanitária do Sistema Único de Saúde deverá determinar a executar as medidas necessária para o controle e contenção da referida doença.

Art. 19 - Inclui- se dentre as medidas que podem ser adotadas pela autoridade sanitária para a contenção da proliferação e disseminação do vetor da dengue, Chikungunya e Zika vírus o ingresso forçado nas residências e estabelecimentos particulares, nos casos de imóveis fechados, abandonados, com proprietários ausentes ou com acesso não permitido pelo proprietário, quando esse procedimento se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde pública, observando o dispositivo no inciso XXV do art. 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
§ 2º Para fins do disposto caput, entende-se por:
- imóvel em situação de abandono - aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização; e
- ausência - a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente notificadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias.

Art. 20- Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, a autoridade sanitária competente emitirá relatório circunstanciado e auto de infração no local em que

for verificada a impossibilidade de entrada por abandono ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público.
§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o autoridade sanitária competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.
§ 2º Constarão no relatório circunstanciado e no auto de infração as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 21 - Na hipótese de abandono do imóvel ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de autoridade sanitária, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a preservação da integridade do imóvel.
Art. 22 - A recusa ao entendimento das orientações e determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde – SUS, constitui crime de desobediência e infração sanitária, punível, respectivamente, na forma do Decreto Lei Federal n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, e da Lei Estadual n° 6320, de 20 de dezembro de 1983, e a Lei Municipal Complementar n°2104 de 22 de outubro de 2013 e todos os seus decretos regulamentares, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação, bem como das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 23 - A competência para aplicação das multas estabelecidas caberá ao Departamento Municipal de Saúde, através dos servidores do Setor de Vigilância em Saúde.

Art. 24 - A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde para ações de combate e controle de endemias que deverão ser utilizadas pelas vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental**.**

Art. 25- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 26- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***ACÁCIO ARAÚJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**25F93F11

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.688, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE: DESAFETA ÁREA PÚBLICA E TRANSFORMA EM PRAÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICUI - PB**
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transformar em Praça Pública o espaço compreendido entre a Praça João Pessoa e a Rua Nilo Araújo Dantas, anterior à Rua Eduardo Macedo, denominado atualmente “Calçadão da Rua Eduardo Macedo”.

Parágrafo Único. O imóvel desafetado destina-se à construção de uma Praça Pública.

Art. 2º. O referido Logradouro Público tem as seguintes características limítrofes:
I - ao norte, com a lateral da residência de Aguifá Lira Dantas;
II - ao sul, com a lateral da Residência de Adriano Gomes de Barros;
III - ao nascente, com o leito da Rua João Pessoa; e
IV - ao poente, com o leito da Rua Nilo Araújo Dantas.

Art. 3º - Fica desafetada a área a ser construída a Praça, enquanto espaço de acesso por veículos às Ruas João Pessoa e Nilo Araújo Dantas, permanecendo doravante apenas como bem de uso comum do povo como praça e área de lazer.

Art. 4º – Fica determinado ao Poder Público a proibição de interdição das garagens dos moradores que dão acesso ao referido espaço público, mantendo-se após a construção da praça espaço livre para acesso às garagens.

Art. 5º. O Poder Público local, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, providenciará outra área para estacionamento dos veículos destinados à frete que atualmente se utilizam daquele espaço.
Art. 6º – As despesas decorrentes da presente desafetação e construção de praça correrão por conta do Orçamento Público vigente.

Art. 7º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

***ACÁCIO ARAÚJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**0F18F1A0

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 193/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

*DISPÕE SOBRE: DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Constitucional de PICUÍ-PB, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o falecimento da ex-servidora do Município LÍDIA DE SÁ CAVALCANTI, ocorrido em 11 de setembro de 2016, na cidade de Campina Grande.

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Picuí ao longo de toda a sua vida funcional.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL em todo o Município de Picuí por 03 (três) dias a contar desta data, em razão do falecimento de LÍDIA DE SÁ CAVALCANTI.
Parágrafo Único. Durante o período citado no “caput”, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem a estes picuienses que sempre honraram o Município de Picuí com seu trabalho e sua dedicação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***ACÁCIO ARAÚJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**2C80D225

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.689, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE RUA PASTOR ALICIO BEZERRA CAVALCANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar Artéria de nossa cidade de RUA PASTOR ALICIO BEZERRA CAVALCANTE.

Art. 2º. A referida artéria fica localizada na Rua Projetada nº 15, no Bairro Pedro Tomaz Dantas, nesta cidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

***ACÁCIO ARAÚJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**4CD5C522

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.690, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE TRAVESSA FRANCISCA DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar Artéria de nossa cidade de TRAVESSA FRANCISCA DANTAS.

Art. 2º. A referida artéria fica localizada ao lado da Rua Ernestina Lenita Dantas e da Vila do Didi, no Bairro Pedro Salustino, nesta cidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

***ACÁCIO ARAÚJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**3540E98E

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.691, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR CENTRO DO IDOSO "MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar Centro do Idoso de "MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS".

Art. 2º. O referido Centro do Idoso fica localizado no Parque Ecológico "Fausto Germano", no Bairro Cenecista, nesta cidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

***ACÁCIO ARAÚJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**5ABF47C3

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.692, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE: FICA INSTITUIDO O "DIA MUNICIPAL DOS MOTOCICLISTAS DE PICUÍ-PB" A SER COMEMORADO ANUALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DOS MOTOCICLISTAS DE PICUÍ-PB", a ser comemorado anualmente devendo fazer parte do Calendário Oficial de Comemorações do Município de Picuí-PB.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

***ACÁCIO ARAÚJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**8EE49AF6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 410/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença a gestante a servidora **ELISANGELA MEDEIROS DE VASCONCELOS,** matrícula nº. 00696, Inspetor Escolar**,** lotada na Secretaria de Administração, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de30/08/2016 a 25/02/2017.

Picuí - PB, 12 de setembro de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**B225DC3D

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, PERTECENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00046/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município de Pombal:
02.010 Gabinete do Prefeito; 04 122 2002 2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito;
02.020 Procuradoria Geral do Município; 04 122 2003 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município;
02.030 Secretaria de Administração; 04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração;
02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão; 04 122 2004 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;
02.050 Secretaria de Finanças; 04 123 2006 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;
02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;
02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;
02.070 Secretaria de Saúde;

02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;
02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
02.120 Secretaria de Indústria e Comércio;
02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito;
02.150 Fundo Municipal de Saúde;
02.160 Fundo Municipal de Assistência Social.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00257/2016 - 12.09.16 - ALBERTO CEZAR DE SOUSA FORMIGA - R$ 2.500,00

**Publicado por:**
Tiberio Marques Pereira
**Código Identificador:**156DC426

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

### INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
### PORTARIA – ATCI - Nº 010/2014

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no Art. 61, da Lei 481/2009, art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 010/2014/IPSOL.

**RESOLVE**:

Conceder a **MARIA DO SOCORRO TEOFILO DE OLIVEIRA SILVA**, Servidora efetiva dessa municipalidade, matrícula 000561, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, na qualidade de servidora, concessão do beneficio de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, temos informar que o referido servidor enquadra-se no art. 3º,inciso I, II e III da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir do dia 01 de novembro de 2014.

***MILTON MOREIRA RAIMUNDO***
Diretor Presidente

**Publicado por:**
Milton Moreira Raimundo
**Código Identificador:**309A2BB5

### INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
### PORTARIA – ATCI - Nº 011/2014

**GABINETE DA PRESIDENCIA**

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no Art. 61, da Lei 481/2009, art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 011/2014/IPSOL.

**RESOLVE**:

Conceder a **MARIA DILURDES DOS SANTOS COSTA**, Servidora efetiva dessa municipalidade, matrícula 000544, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, na qualidade de servidora, concessão do beneficio de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, temos informar que o referido servidor enquadra-se no art. 3º,inciso I, II e III da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir do dia 01 de novembro de 2014.

***MILTON MOREIRA RAIMUNDO***
Diretor Presidente

**Publicado por:**
Milton Moreira Raimundo
**Código Identificador:**4A36099D

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### PROCESSO LICITATÓRIO 041/2016 TOMADA DE PREÇO 002/2016 - RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Soledade – PB, torna publico para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento da Habilitação, referente à Tomada de Preço em epigrafe, que tem por objeto a execução dos serviços de ***CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I NO MUNICIPIO DE SOLEDADE*** .**EMPRESAS INABILITADAS**: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI – EPP por não atender aos itens 8.3.1; 8.3.2. DAVUS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP por não atender ao item 6.1.7. **EMPRESAS PARCIALMENTE HABILITADA:** GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA - EPP. **EMPRESAS HABILITADAS:** AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP. As razões que resultaram na inabilitação das empresas supramencionadas, encontram-se a disposição nos autos do processo licitatório que originou a Tomada de Preço em apreço. Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a abertura dos envelopes das propostas de preços para o dia 21 de setembro de 2016, às 10h00min (horário local) ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua José Francisco de Araújo, 62, Centro, Soledade – PB.

Soledade – PB, 06 de setembro de 2016.

***FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Fábio Nobrega Fialho
**Código Identificador:**86ECFC69

